## Relatório da Auditoria Interna n.º 030/2020

Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre - CAU/AC

**Período analisado**: Exercício de 2020, dados publicados de janeiro de 2012 a outubro de 2020.

**Objetivo**: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa, e a disponibilização dessas informações no portal da transparência e verificar a correta aplicação das normas legais.

**Espécie**: Auditoria Técnica Orientativa

A Auditoria Interna do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, cumprindo a atribuição estabelecida no artigo 11, da Resolução CAU/BR nº 174/2018, em atendimento ao Planejamento da Auditoria Interna, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório da Auditoria Interna N.º 030/2020, referente à auditoria realizada no portal de transparência, presentes no endereço eletrônico <a href="https://transparencia.cauac.gov.br/">https://transparencia.cauac.gov.br/</a>, praticados no período acima referido, sob as responsabilidades dos dirigentes da Entidade em referência.

Enfatiza-se que a Auditoria Interna tem como função principal avaliar o processo de gestão, no que se refere aos seus diversos aspectos, tais como a governança corporativa, gestão de riscos e procedimentos de aderência às normas regulatórias, apontando eventuais desvios e vulnerabilidade às quais a organização está sujeita.

O ato de auditar consiste em confrontar a situação real que se apresenta com uma situação ideal baseada em bom desempenho operacional e cumprimento de dispositivos normativos.

Salienta-se que esta auditoria utiliza a Metodologia com Foco em Riscos e fundamentase nas normas nacionais e internacionais para o exercício da profissão de auditoria interna, emanadas pelo *The Institute of Internal Auditors*, pelo Conselho Federal de Contabilidade e boas práticas emanadas pelo *Information Systems Audit and Control Association*.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.



### I. Introdução

Em atenção ao programa de auditoria planejado para o exercício de 2020, elaborado pela Auditoria Interna do CAU/BR, foram desenvolvidos trabalhos com a finalidade de avaliar o nível de Transparência Pública do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) e Lei Complementar nº 131, conjugadas com as disposições constantes do Acórdão TCU nº 96/2016 e o Guia de Transparência Ativa – 5ª versão, publicado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), e em consonância com a prestação de contas dinâmica conforme ditames da Instrução Normativa TCU nº 84 de 22 de abril de 2020, por meio da análise do sitio eletrônico e portal da transparência do referido ente.

### II. Fundamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI) e Transparência Ativa

A LAI prevê a divulgação de informações institucionais fomentando o desenvolvimento da cultura de transparência e o controle social na Administração Pública. Nesse sentido, a Transparência Ativa é o dever de entidades e órgãos públicos de divulgar de forma proativa e espontânea informações de interesse coletivo produzidas ou mantidas por eles em local físico de fácil acesso e via internet.

O Artigo 8º da LAI, no qual se baseia a avaliação da Transparência Ativa, afirma que é "dever dos órgãos e entidades públicas promover, independente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas e custodiadas"

O intuito da transparência ativa é verificar se os órgãos públicos estão divulgando o rol mínimo de informações exigidos pela LAI, conforme estabelecido no art. 8º parágrafo 1º da lei.

O Decreto nº 7.724/2012 que regulamenta a LAI estabelece quais informações os órgãos deverão implementar em seu site institucional para atender à legislação.



Ademais os Conselhos profissionais estão no rol das unidades prestadoras de contas constantes na IN 84/2020 e DN 187/2020.

### III. Objetivo

Este relatório objetiva apresentar os resultados das ações de atendimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) no CAU/AC, bem como se as informações de prestação de contas estão publicadas nos sítios de internet conforme determinado na IN 84/2020 e DN 187/2020, realizadas no dia 14 de outubro de 2020 e recomendar medidas para que o Conselho alcance 100% no cumprimento dos itens e subitens da Transparência Ativa.

#### IV. Escopo

Foi objeto de análise por essa Auditoria Interna, a divulgação dos dados no *site* do CAU/AC no link <a href="https://transparencia.cauac.gov.br/">https://transparencia.cauac.gov.br/</a>, seção do Portal da Transparência, dos conteúdos considerados obrigatórios conforme o Plano de Ação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para a execução integral da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/00) e seus regulamentos.

Ressalta-se que não foi objeto desse trabalho a verificação e conformidade, ou seja, o teor dos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Conselho.

### V. Legislação

- Lei nº 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação;
- Art. 5° e Art. 37 da Constituição Federal;
- Lei Complementar 101/2000 Lei Responsabilidade Fiscal;
- Plano de Ação dos CAU/BR e CAU/UF, enviado ao TCU;
- Instrução Normativa TCU nº 84 de 22 de abril de 2020; e
- Decisão Normativa TCU nº 187 de 09 de setembro de 2020.

### VI. Metodologia

A metodologia utilizada para este monitoramento tomou por base as recomendações estabelecidas pelos Órgãos de Controle Externo no que tange à Transparência Pública e leis afetas ao assunto. Dessa forma, esta Auditoria Interna realizou um levantamento no Portal de Transparência e site eletrônico do CAU/AC para identificar em qual situação se encontra a divulgação dos requisitos mínimos necessários.

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas em documentos comprobatórios e registros na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal.

### VII. Avaliação

Os avanços apresentados pelas organizações públicas nas últimas décadas, em especial, aqueles relacionados à evolução de uma abordagem burocrática para uma abordagem gerencial, voltada à entrega de resultados e melhoria de desempenho na prestação de serviços, provocaram profundas mudanças no desenvolvimento das atividades de controle.

Neste cenário, os trabalhos de auditoria evoluíram de aspectos meramente formais e contábeis para uma visão mais gerencial, de controles alinhados aos objetivos organizacionais, relacionados aos riscos que possam vir a comprometer o alcance desses objetivos.

Essa concepção ampliou a abrangência do controle e redefiniu papéis e funções dentro do sistema de controle interno das organizações, ocasionando a evolução das atribuições do auditor interno, cuja abordagem atual está centrada na avaliação de controles internos sob a ótica do risco e com a finalidade de otimizar o processo de gestão.

De acordo com o COSO - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, as atividades de controle são representadas:

[...] pelas políticas e pelos procedimentos que contribuem para assegurar que as respostas da organização aos riscos sejam executadas. As atividades de controle ocorrem por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Elas compreendem uma série de atividades diferentes, como aprovações, autorizações, verificações, reconciliações,



revisões do desempenho operacional, segurança do patrimônio e segregação de funções.

Acerca dos papéis e das responsabilidades relativas à gestão de riscos, há diversos modelos teóricos, merecendo destaque o difundido pelo Instituto of Internal Auditors IIA (disponível em <a href="https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/gestao-de-riscos/modelos.htm">https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/gestao-de-riscos/modelos.htm</a>, sentido da existência de 3 linhas de defesa dos controles, a saber:

1ª Linha de Defesa: Controles do Gestor

2ª Linha de Defesa: Controle Financeiro, Controladoria (Gerenciamento de Riscos, Conformidade);

3ª Linha de Defesa: Auditoria Interna

O controle da gerência é a primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos. Os gerentes operacionais gerenciam os riscos e têm propriedade sobre eles, sendo responsáveis por implementar as ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles.

A segunda linha de defesa é representada pelas diversas funções estabelecidas pela Controladoria, responsável pelo gerenciamento de riscos e conformidade com a finalidade de ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da primeira linha de defesa.

A auditoria interna é a terceira linha de defesa cujo objetivo é subsidiar à alta administração as avaliações sobre a eficácia da governança, do gerenciamento dos riscos e dos controles internos, incluindo a forma como a primeira e a segunda linhas de defesa alcançam os objetivos de gerenciamento de riscos.

Dessa forma, a promoção da eficiência e a eficácia na gestão de riscos, controles e conformidade requer a coordenação apropriada entre as diferentes linhas de defesa.

Nesse sentido o trabalho desenvolvido pela Auditoria Interna deve ser sempre entendido como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de

seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

### VIII. Das Ações Realizadas

Em 14 de outubro de 2020, foi objeto de avaliação as informações contidas no sítio eletrônico do CAU/AC quanto:

- à primariedade (com o máximo de detalhamento possível), integridade, disponibilidade e atualidade, de modo a atender o disposto no art. 8°, §1°, III, §3°, V e VI, da Lei 12.527/2011;
- às informações em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, conforme o art. 8°, §3°, II e III;
- à institucionalização do serviço de informação ao cidadão SIC (art. 9°, I).

Diante disso, essa Auditoria buscou, inicialmente, realizar um diagnóstico no cumprimento da LAI no CAU/AC, bem como verificar se todos os itens considerados obrigatórios no plano de ação e constantes do Portal da Transparência do CAU/AC estão sendo divulgados.

Os itens a seguir preservam os 90 títulos dos *links* de acesso constantes do Portal da Transparência do CAU/BR.

### 1 - Institucional (24 itens)

		05		Quem é Quem						Atas e Súmulas						Acordos de	Cooperação	Eleições do CAU	Licitações	ABNT	Calendário			
CAU	Apresentação	Carta de Serviços	Endereço	Plenário	Presidência	Conselho Diretor	Comissões Permanentes	Comissões Temporárias	Colegiados	Unidades Organizacionais	Presidências dos CAU/UF	Plenárias Ordinárias	Plenárias Ampliadas	Plenárias Extraordinárias	Conselho Diretor	Comissões Permanentes	Comissões Temporárias	Colegiados	Nacionais	Internacionais				
AC	ok	ok	na	ok	ok	na	ok	na	0	na	na	1	na	1	na	1	na	0	na	na	1	na	na	0

## 2 - Legislação (14 itens)

			Disciplina		árias	Atos da Presidência					S	Legislativas	cas	аçãо
CAU	Leis Federais	Regimentos	Código de Ética e Dis	Resoluções	Deliberações Plenárias	Portarias Normativas	Portarias Presidenciais	Portarias Gerenciais	Instruções de Serviços	Circulares, Atos Declaratórios e Despachos	Notas Jurídicas	Manifestações Legis	Consultas Públicas	Editais de Convocação
AC	ok	ok	*	ok	1,2	1	0	na	0	0	na	na	ok	0

## 3 - Planejamento (9 itens)

CAU	Mapa Estratégico	Planos de Ação e Orçamento	Metas e Resultados	Balanço Orçamentário	MRG E Gespública	Relatórios Internos	Auditoria Interna	Auditoria Externa	Relatórios ao TCU
AC	ok	ok	0	1	na	0	0	1	1

# 4 - Finanças (12 itens)

## 5 - Licitações (5 itens)

CAU	Editais e Resultados	Relação de Contratos	Chamadas Públicas	Dispensas e Inexigibilidades	Contratos na Íntegra
AC	1	1	ok	0	0

## 6 - Viagens (3 itens)

CAU	Passagens Aéreas	Diárias e Deslocamentos	Relatórios de Representação
AC	1	1	na

## 7 - Gestão de Pessoas (8 itens)

### 8 - Arquitetos e Urbanistas (10 itens)

CAU	Consulta de Registro	Quantitativo de Registros	Verificação de RRT	Quantitativo de RRT	Inteligência Geográfica	Censo Profissional	Pesquisa CAU/BR-Datafolha	Anuários de Arquitetura	Eleições CAU	Cadastro de Denúncia
AC	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	ok	*	ok

# 9 - Dúvidas (1 ítem)

CAU	Perguntas Frequentes
AC	ok

## 10 - Registre seu Pedido (4 itens)

### Legenda:

- 0 Vazio
- 1 Abrangência faltante e/ou desatualizada
- 2 Não pesquisável (digitalizada)
- 3 Pouco detalhada
- \* Informações em *link* diverso do "Portal da Transparência".
- na Não aplicável

### Sendo que:

Ok = Cumprido

0 = Não Cumprido

1,2, 3 e \* = Cumprido Parcialmente

 $Na = N\tilde{a}o se aplica$ 

Observou-se que dos 90 itens preenchidos pelo CAU/AC, distribuídos nas 10 categorias; 27 itens foram avaliados com o status de "cumpridos", 28 itens avaliados como "cumpridos parcialmente", 16 itens avaliados como "não cumpridos" e 19 itens avaliados como "não se aplica", conforme gráfico abaixo:

Tipo de Constatações	Quantidade	%
Cumprido	27	30%
<b>Cumprido parcialmente</b>	28	31%
Não cumprido	16	18%
Não se aplica	19	21%
Total	90	100%





### IX. Recomendações

Tendo em vista os dados levantados anteriormente, verifica-se que as rotinas internas referentes à divulgação de informações, apesar de bem implementadas, poderiam estar melhores otimizadas, tendo em vista que apesar do Portal da Transparência apresentar boa parte dos itens que compõem os aspectos gerais das recomendações do CAU/AC, não corresponde ao cumprimento total dos requisitos de transparência, considerando a verificação de pequenas incorreções.

Conforme os dados apresentados, identifica-se que há necessidade de ajustes e melhorias em relação à divulgação dos dados, visando manter o acompanhamento contínuo, sistemático e fortalecer a transparência pública, como forma de mitigar riscos relacionados a transparência, bem como disponibilizar à comunidade informações adequadas para o exercício do controle social.

Recomenda-se à autoridade máxima do CAU/AC que oriente todos os gestores a observarem a transparência ativa do site institucional, dando sempre publicidade aos atos praticados e ações desenvolvidas de modo a atender à transparência ativa e às recomendações da CGU. Dessa forma, o órgão passará a atender ao Usuário dos Serviços Públicos dentro dos seus direitos garantidos constitucionalmente pela Lei nº 13.460/2017 e pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Recomenda-se ainda a todos os gestores que, caso ainda não o tenham feito, observem o art. 8º e seus incisos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que orienta sobre a publicidade mínima das informações, que devem estar publicadas e acessíveis à comunidade.

Diante do exposto, enfatiza-se a importância dos gestores em adotar medidas, para aperfeiçoar os pontos críticos apontados por essa auditoria, bem como o comprometimento em atender às orientações descritas no Plano de Ação dos CAU/BR e CAU/UF, enviado ao TCU, com vistas ao integral cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



É imprescindível o ajustamento do portal de transparência para adequá-lo às exigências legais, uma vez que os conselhos profissionais se submetem aos entendimentos e ao controle externo do Tribunal de Contas da União (TCU) para verificar o cumprimento estrito da legislação.

Salienta-se a importância desse controle de dados no portal da transparência, pois a expectativa é de que a partir de abril de 2021 o TCU, poderá, a qualquer momento iniciar os trabalhos de auditoria nos portais da transparência.

Assim, recomendamos os seguintes **prazos para a atualização de dados**:

a) da última atualização a 30/11/2020: 31/12/2020

b) de 12/2020: **31/01/2021** 

c) exceção: execução do plano de ação, metas e resultados de 2020: 31/03/2021

Essa Auditoria se coloca à disposição dos gestores deste Conselho para acolher e sanar as dúvidas que, porventura, surjam quanto ao tema apresentado neste relatório.

#### X. Conclusão

De modo geral, considerando o escopo do trabalho junto ao portal da transparência do CAU/AC verifica-se que atende aos princípios constitucionais, dispositivos legais e normativos internos. Porém, considera-se necessária a adoção de medidas, com vistas a aperfeiçoar a transparência dos dados, possibilitando o devido acompanhamento da prestação de contas por parte do cidadão.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório Técnico é de exclusivo interesse da Gestão Operacional e Administrativa do CAU/AC . O atendimento às recomendações refletirá no comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais e institucionais.



Destaca-se que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Controladoria (Controle Interno e Gestão de Riscos) e pela Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da Administração Pública.

É o nosso relatório que encaminhamos à Diretoria para providências cabíveis.

Brasília, 27 de novembro de 2020.

**Hélder Baptista da Silva** Chefe da Auditoria Interna Cilmara Dias Custódio de Araújo Analista de Auditoria